



PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 081/2019

Projeto de Lei n 043- protocolo 137/2019 – nº do processo 20670/2019

Autoria: Vereador Bruno Machado da Costa

Ementa: Insere no calendário do Município a “Festa Natalina”. (altera o anexo I da Lei 2.084/2019.)

RELATÓRIO – O vereador Bruno Machado da Costa inicia o processo legislativo, pretendendo incluir no calendário de festas (anexo I, da lei 1.839/2015), a “Festa Natalina”.

Breve, brevíssimo relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – Esse tipo de iniciativa, de início mostra-se contrário ao princípio segundo o qual, o ordenador desse tipo de despesa é exclusivamente o Chefe do Executivo, não sendo legal, portanto, o Edil inserir despesas no orçamento que é titularizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Na presente proposta emergem ainda outros pontos, a saber:

i)na Ementa consta que a atração se dá no anexo I da Lei 2.084/2019, enquanto no corpo do projeto consta alteração no anexo I da Lei nº 1.839/2015.

ii.a)Consultando o quadro geral de leis em vigor no Município, encontrei a lei nº 1839/2015, e, considero pois, que a mudança, como inserida no art. 1º, destina-se, efetivamente a referida lei.

iii)Há outro ponto, ainda, que merece ser avaliado por sua imprecisão: **“Festa Natalina”**, sem um órgão/instituição destinada, constatação que deixa em aberto a possibilidade da não identificação objetiva do evento e de seu promotor.



iv) No mérito, tem-se, ainda, que há uma **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA do Ministério Público ao Chefe do Executivo, para que se abstenha de determinadas práticas que**, segundo aponta, estão sendo objeto de investigação no Inquérito Civil nº 2019.0017.7594-54, valendo descrever o seguinte trecho daquela Recomendação:

“...**Considerando** que constam no Calendário de Datas Comemorativas e Eventos do Município de Marataízes, alterado no ano de 2019, **31 (trinta e uma) festas**, além do verão e carnaval. **Festas estas que não são tradicionais neste Município e que até poquíssimos anos atrás, em sua maioria, sequer faziam parte deste calendário....** etc...”

NOTIFICAR, em caráter recomendatório, o Prefeito Municipal ROBERTINO BATISTA DA SILVA, o Secretário de Turismo ALBERTO MELLO DA SILVA e o Procurador Geral do Município Dr. GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES, para que:

1) Envidem esforços na redução do Calendário de Datas Comemortivas e Eventos do Município de Marataízes, ou deixem de patrocinar alguns desses eventos, **ante o alto custo das festividades**, o que ao certo ocasiona o excesso de gastos com shows artísticos e estruturas para os eventos.
(...)”

Ao certo que o empenho não deve ficar restrito aos notificados, mas, no mesmo plano, aos vereadores, autores de projetos de lei que insiram novos eventos no calendário, sendo, pois, o caso da presente proposta.

Ademais, não se deve esquecer que o vereador possui parte de recursos da Emenda Impositiva (0,6%) para realização de outras atividades que não a área da saúde, o que, então, a ser estudado, poderia encampar a destinação ora proposta. Repito: em situação a ser estudada.

Forte nestas razões, sou de entendimento que a presente proposta não deve seguir seu normal processo legislativo, pois, ainda que assim ocorra, contrariando dispositivo legal, há de ser – provavelmente, - obstada pelo Executivo, destinatário direto da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

É como vejo.

Marataízes, em 07 de novembro de 2019.

Edmilson Gariolli
OAB-ES 5.887
Assessor Jurídico.